



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Assunto: Projeto de Resolução Normativa nº 115/2019

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a realização de Concurso Público para admissão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.”

PARECER

I – RELATÓRIO

A digníssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina apresenta Projeto de Resolução Normativa, que “Dispõe sobre a realização de Concurso Público para admissão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências”

Razões da proposta em justificativa escrita em anexo ao Projeto.

II – ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III) - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica municipal também **não se olvidou** da competência da Câmara de Teresina:

Art. 21. São da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Quanto à iniciativa da matéria, faz-se oportuno transcrever os dispositivos regimentais pertinentes, *in verbis*:

Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores;

XV - propor projeto de resolução com a finalidade de constituir comissão especial.

Art. 54. As Comissões Especiais serão constituídas por ato administrativo do Presidente, atendendo a proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e mediante aprovação em Plenário.

§ 1º A composição da Comissão será apresentada na respectiva proposta, observando-se os critérios estabelecidos no art. 47 deste Regimento.

§ 2º O ato de instalação da Comissão deve prever prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos, devendo qualquer prorrogação ser submetida ao Plenário.

Deste modo, resta atendida a iniciativa, pois observado o legitimado fixado na legislação.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Em outro aspecto, compete a esta comissão apreciar a matéria em exame, sendo admitido, inclusive, o exame de mérito, como preceitua o Regimento Interno:

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente:

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de nomes próprios, vias e logradouros públicos.

Portanto, deduz-se dos indigitados atos normativos a compatibilidade da proposta com o ordenamento, merecendo consideração da edilidade Teresinense.

IV) CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 10 de dezembro de 2019.


Ver. ALUISIO SAMPAIO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)

CNPJ nº 05.521.463/0001-12

Identificador: 39003200390035003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. GRAÇA AMORIM
Membro


Ver. EDSON MELO
Presidente